



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 21 de outubro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE MIRAÍ

CAPITULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai, instituído pela Lei Municipal nº 1.682/2017, atendendo ao disposto no art. 216 da Constituição Federal, é órgão consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mirai.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai tem sede no Município de Mirai à Rua Lacerda Werneck, 129 – Centro.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Mirai, em conformidade com a Legislação Municipal supramencionada.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Integram o Conselho os membros indicados em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.682/2017, contando com sete membros titulares e sete membros suplentes.

§ 1º. O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos permitido a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizadas na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai:

I – Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II – Propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas na Lei Municipal nº 1.682/2017;

III – Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV – Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município;

b) a concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado ou protegido pelo Município, e a modificação ou revogação de projetos urbanísticos inclusive de loteamento que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) a pratica de ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

V – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o “Estatuto da Cidade”, a Lei Federal nº 10.257 de 10 julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- VII – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;
- VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- IX – Fiscalizar e regular exercício do poder de polícia conforme o estabelecido nos incisos III e IV, do artigo 23, da Constituição Federal;
- X – Identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federais, Estaduais e Municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
- XI – Acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;
- XII – Receber denúncias formais de atentados contra o patrimônio cultural, feitos por pessoas físicas ou jurídicas, e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
- XIII – Acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural;
- XIV – Gerir o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- XV – Exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º. O presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- XIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVI - Agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVII - Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.
- XVIII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;
- XIX - Promover a execução dos serviços administrativos do conselho.
- XX - Propor ao conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

CAPITULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II - Votar as proposições submetidas a deliberação do conselho;
- III - Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- VI - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII - Obedecer às normas regimentais;
- IX - Assinar as atas das reuniões do conselho;
- X - Apresentar retificações ou impugnações nas atas;
- XI - Justificar seu voto quando for o caso;
- XII - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º. Perderá o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas a 02 (duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificacão de ausência é de 02 (dois) dias uteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarando a perda do mandato de qualquer membro, e não sendo possível o preenchimento pelo suplente, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 10. O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretario que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 12. Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes.

§ 1º. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo.

§ 2º. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente no Memorial Ataulfo Alves, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14. As reuniões serão:

- I - Ordinárias, a cada 4 meses, por convocação de seu Presidente, em data a ser fixada;
- II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º. Se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 17. O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPITULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do presidente;

IV - Ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 19. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 20. A ordem do dia corresponderá a discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IX

DAS DISCUSSÕES

Art. 21. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 22. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 23. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispões esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII, artigo 7º deste regimento.

Art. 24. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPITULO X

DAS VOTAÇÕES

Art. 25. Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação.

Art. 26. Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 27. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação;

§ 2º. A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário;

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 28. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29. Cabe ao plenário decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 30. Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO XI

DAS DECISÕES

Art. 31. As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 32. As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPITULO XII

DAS ATAS

Art. 33. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 34. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 37. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se publicação no quadro de avisos.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai em 20 de outubro de 2024.

Mirai, 20 de outubro de 2024

Maria Izabel Rossi Vernier Magalhães
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural